PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 30/20		**Data da vistoria:** 06/05/2020
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA CODEMA:** 8.062/2020	**SITUAÇÃO:** Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS-RAS / Intervenção Ambiental		

EMPREENDEDOR:	Arnaldo Borges		
CPF:	002.037.856-49	**INSC. ESTADUAL:**	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda do Salitre – Matrícula 70.393		
ENDEREÇO:	1km após posto Tejuco, entrar à direita e percorrer por mais 3km	**N°:** S/N	**BAIRRO:**
MUNICÍPIO:	Patrocínio	**ZONA:**	Rural

CORDENADAS:

WGS84 23k **X:** 302526 **Y:** 7894144

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI **UPGRH:** PN1

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	02

Responsável pelo empreendimento

Arnaldo Borges

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Paulo Vitor Camargos Vidal – CREA/MG 238012-D

Cintia Patrícia Rodrigues Lopes – CRBio 093274/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental	80813	
ANDREIA SILVA VARGAS – Analista Ambiental	80861	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado, além da solicitação de regularização de intervenção em área de preservação permanente e autorização para corte de árvores isoladas, do empreendimento Fazenda Salitre – Matrícula 70.393, localizado no município de Patrocínio/MG.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM n° 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado como classe 2 e porte pequeno para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, com área útil de 250 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da "supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município".

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma "A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador".

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece "A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. " Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 19/03/2020, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI n° 8.062/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 06/05/2020 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são: o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Paulo Vitor Camargos Vidal, CREA-MG 238012/D (ART Nº 14202000000005861873) e a Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes, CRBio 093274/04-D (ART Nº 2020/02690).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Esmeril – Matrícula 70.393, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 302526 e Y: 7894144, datum WGS84.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 328,00,87 hectares, distribuídos de acordo com o quadro abaixo, considerando o mapa topográfico anexo ao processo administrativo.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
APP	17,59,97
Reserva Legal	52,05,91
Cerrado	00,99,27
Lavoura	257,35,72
Total	328,00,87

Prospecção Espeleológica

Considerando Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, no módulo 1: Critérios Locacionais de Enquadramento, nota-se que o empreendimento está localizado em área de grau de potencialidade muito alto para ocorrência de cavidades, conforme dados do CECAV-ICMBio. Desta forma, solicitou-se ao empreendedor, via ofício, o laudo de prospecção espeleológico da propriedade.

O laudo foi elaborado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Paulo Vitor Carmargos Vidal, CREA-MG 238.012/D, ART 14202000000005861873. A metodologia utilizada para a elaboração do laudo técnico foi a revisão bibliográfica e o caminhamento das áreas alvo. Assim, em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE, não houve cavidades naturais conhecidas na área de estudo. Além disso, após caminhamento *in loco*, o responsável técnico afirma que não foi identificado nenhum tipo de cavidade ou feição cárstica na área do empreendimento.

2.1 *Atividades desenvolvidas*

A cafeicultura, atividade desenvolvida no empreendimento, ocupa uma área de 257,35,72 hectares conforme mapa topográfico apresentado. O café é desenvolvido no sequeiro e a propriedade não possui infraestrutura para o beneficiamento dos grãos. De acordo com os documentos presentes no processo administrativo, o proprietário arrenda a área para o Sr. Marcos Cezar Miaki, que realizou o plantio do café em novembro de 2019.

2.2 Recurso hídrico

O empreendimento não realiza captações, apresentando apenas uma certidão de uso insignificante de recurso hídrico, a saber:

1- **Processo n° 7531/2020:** Outorgado: Arnaldo Borges, CPF: 002.037.856-49. Represamento de águas públicas do Córrego Tijuco, por meio de barramento em curso de água, sem captação, com 1.423 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas: Lat. 19º 02' 25,11" S e Long. 46º 52' 39,37" W, para fins de regularização de vazão. Validade: 28/02/2023.

2.3 *Reserva legal e APP*

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-6B24.9501.F7B2.783B.4F20.7E9A.6CDA.16E1, com 15,75,15 hectares de preservação permanente. A Reserva Legal da propriedade encontra-se devidamente averbada, conforme AV-5/70.393. Prot. 295.236, com área de 65,60,19 hectares, não inferior a 20% do total desta propriedade, subdividida em duas áreas: a primeira com 52,05,91 hectares averbados na própria matrícula e a segunda com 13,54,26 hectares gravados em caráter de compensação, conforme AV-6/69.790, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração nestas áreas a não ser mediante autorização do órgão competente.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

Considerando o boletim de ocorrência BO nº: M5418-2016-3000915, o qual afirma que na Fazenda Salitre, às margens do córrego Tejuco, houve intervenção em área de preservação permanente a menos de trinta metros do referido córrego em um total de 01,50,00 hectares, onde estava sendo realizado o plantio de culturas anuais sem autorização prévia do órgão ambiental competente.

Tal intervenção não é permitida de acordo com a Resolução CONAMA nº 369/2006, visto que não se enquadra como utilidade pública, interesse social/eventual ou de baixo impacto ambiental. Ante o exposto, considerando que o imóvel apresenta mais de quatro módulos fiscais, não fica autorizada a intervenção em área de preservação permanente, devendo o empreendedor cumprir as exigências abaixo.

Considerando a Ação Cível Pública nº 5001838-04.2019.8.13.0481, o empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para a recuperação da área, porém deverão ser feitas algumas adequações no projeto e posteriormente apresentá-lo à SEMMA para aprovação técnica.

O empreendedor deverá recompor uma área de 03,00,00 ha, com o plantio de espécies nativas (considerando o espaçamento citado no PTRF apresentado: 3,0m x 4,0m) em área de preservação permanente da propriedade, podendo estender o projeto (PTRF) para as áreas de reserva legal que necessitem de enriquecimento vegetal.

4. AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 90 árvores isoladas, em uma área de lavoura de café, conforme processo administrativo 9298/2020 (vinculado ao processo 8062/2020). Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, sob responsabilidade técnica da Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes, CRBio 093274/04-D (ART Nº 2020/02690).

Os trabalhos de campo consistiram em censo nas áreas contendo árvores isoladas, sendo mensurados todos os indivíduos presentes, resultando em um volume de material lenhoso de 287,8334 m³. Dentre os indivíduos levantados, representados nas planilhas de campo, **observou-se a presença de 1 Ipê-Amarelo (coord. X: 302201 Y: 7893126) e 1 Pequizeiro (coord. X: 301478 Y: 7892589), espécies imunes de corte no estado de Minas Gerais de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012, ficando vetada a supressão destes indivíduos.**

Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento da supressão de 88 árvores isoladas**, a fim de melhorar a logística de operação dos maquinários agrícolas na lavoura, totalizando **283,3883 m³ de material lenhoso**, excluindo os 2 (dois) indivíduos imunes de corte. O material lenhoso gerado será utilizado nas atividades internas da propriedade e vendas futuras.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017 estabelece em seu artigo 8º que:

"Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1° -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

"I – Nos casos que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM – por indivíduo arbóreo a ser plantando, em se tratado de árvores esparsas. "

"II – O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes e corte, ou com regulamentação própria)."

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão de 88 árvores nativas deverá ser feita através do plantio de, no mínimo, 176 mudas de árvores nativas nas áreas de Reserva Legal desprovidas de vegetação, mediante elaboração prévia de um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) por um profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos comuns devem ser armazenados em locais apropriados, e destinados a pontos de coleta pública.

6.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela

legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico.

6.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica for realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

6.4 Efluentes Líquidos

Não há geração de efluentes líquidos domésticos, desta forma, não será necessário a instalação de fossa séptica. Caso seja realizado o preparo da calda para pulverização na propriedade, deverá ser construído local apropriado, conforme legislação vigente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS), com o prazo de 05 anos, e Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva e Autorização para Supressão de Árvores Isoladas, com o prazo de 02 anos, para o empreendimento Fazenda Salitre – Matrícula 70.393, de propriedade do senhor ARNALDO BORGES, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 15 de maio de 2020

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: **8.062/2020**	Classe: 02	
Empreendimento: **Arnaldo Borges – Fazenda Salitre, mat. 70.393**		
CPF: 002.037.856-49		
Endereço: 1km após Posto Tejuco, virar à direita.		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PRAZO***
1	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com devida ART, contemplando os parâmetros solicitados no item 3 deste parecer e a compensação ambiental proposta.	30 dias
2	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF.	Semestralmente, durante o período mínimo de 3 anos de monitoramento
3	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de ofício, a conclusão da supressão de vegetação nativa autorizada.	Até 10 dias após o fim da supressão
4	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos imunes de corte não autorizados para supressão.	Até 10 dias após o fim da supressão
5	Armazenar em local adequado os defensivos agrícolas e suas embalagens vazias, conforme normas ambientais vigentes, e manter em arquivo os comprovantes de destinação destes resíduos.	Durante a vigência desta LAS.

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agronômico. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922

ANEXO II – Relatório Fotográfico

Figura 01: Vista da cafeicultura

Figura 02: Reserva legal

Figura 03: Área de APP onde ocorreu intervenção

Figura 04: Vista de outra reserva legal

Figuras 05 e 06: Árvores isoladas que serão suprimidas